

TC 019.283/2007-6.

Considerando os processos de **CBEXs** 005.559/2014-6, 005.560/2014-4, 005.562/2014-7 e 005.561/2014-0, originados desta TCE, retornaram com a falha elencada a seguir;

*“ Falha (s) no acórdão (Manual de CBEX, itens 2.d, 4.1) - existência de erro material ainda não corrigido Detalhamento: Foi verificado pelo MP/TCU que o item 9.1 do Acórdão 395/2012-TCE-2 Câmara informa que o recolhimento da dívida deve ser feito aos **cofres do Tesouro Nacional**, porém, não foi localizado no relatório e voto nenhuma menção ao Tesouro Nacional. Daí a necessidade de confirmação do recolhimento do valor do débito ao cofre credor mencionado no referido acórdão. Considerando que cofre credor é requisito essencial do título executivo com função material (e não só processual), em caso de correção por erro material, entende o MP/TCU ser necessária também nova notificação. ” (Grifo meu)*

**Proponho** que esta Tomada de Contas Especial seja encaminhada à 2ª Diretoria Técnica, para que a mesma se pronuncie quanto ao solicitado.

SECEX-BA, em 08/07/2015.

*Assinado eletronicamente*

Elaina de Araujo Argollo  
TEFC Matr. 2402-3